ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 201900036002584

Nome: GOINFRA - AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Assunto:

PARECER PR-PROSET- 06108 Nº 506/2019

A Gerência de Licitação encaminhou os autos à Procuradoria Setorial em razão dos elevados índices de desconto obtidos no certame.

No tocante à exequibilidade da proposta, vale transcrever o ensinamento de Marçal Justen Filho:

> "A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja- o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.
>
> A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, 2010, p. 653).

O objetivo da licitação, a par de preservar a isonomia, é justamente a obtenção de preços vantajosos para a Administração Pública. No presente caso, constata-se a realização de pregão eletrônico com elevado número de licitantes participantes e acirrada disputa de preços.

Não há, por outro lado, qualquer indicativo de que as empresas não seriam capazes de executar os serviços em razão do preço proposto.

Vale ressaltar que a Súmula n. 262 do TCU assim estabelece:

> "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Desse modo, as propostas vantajosas para a Administração não impedem que as empresas sejam declaradas vencedoras e o certame seja adjudicado pelo Pregoeiro, se cumpridas as exigências previstas no edital e no termo de referência.

Contudo, antes da homologação do certame pelo Presidente desta autarquia, recomendo que as empresas vencedoras se manifestem sobre a possibilidade de execução dos serviços pelo preço ofertado.

PROCURADORIA SETORIAL na AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR**, **Chefe de Núcleo**, em 20/09/2019, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **9183392** e o código CRC **347FC26E**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA -
CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4205